

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.022, publicada no D.O.U. de 4/10/2018, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Ciep – Centro Internacional de Evolução Profissional e Pessoal Ltda. – ME		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Internacional de Evolução Profissional (FIEP), a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201610634		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>457/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/8/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Internacional de Evolução Profissional (FIEP), a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo CIEP – Centro Internacional de Evolução Profissional e Pessoal Ltda. – ME, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

Transcrevo, a seguir, trechos do Parecer Final da SERES sobre o pedido de credenciamento:

### 1. HISTÓRICO

*O CIEP- CENTRO INTERNACIONAL DE EVOLUCAO PROFISSIONAL E PESSOAL LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 21.807.774/0001-07, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia, solicitou o credenciamento de sua mantida, FIEP - FACULDADE INTERNACIONAL DE EVOLUÇÃO PROFISSIONAL, pelo processo 201610634 a ser instalada no Município de Salvador, no Estado da Bahia, juntamente com a autorização para a oferta do curso superior de OFTÁLMICA, tecnológico (código: 1374598; processo: 201610636).*

### II Avaliação

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 132192, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3.5</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.3</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.1</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.0</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	3
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	3

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	3
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	3
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	3
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	3
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	3
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	3
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	3
<i>5.2 Salas de aula</i>	3
<i>5.3 Auditório(s).</i>	2
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	3
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	3
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	3
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	2
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	3
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	3
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	4
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	3
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	2
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	4
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	3
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	4
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	3

*Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.*

*Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE INTERNACIONAL DE EVOLUÇÃO PROFISSIONAL - FIEP atende de maneira suficiente às necessidades do corpo discente e docente.*

#### *Cursos Relacionados*

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de OFTÁLMICA, pleiteado para ser ministrado pela FACULDADE INTERNACIONAL DE EVOLUÇÃO PROFISSIONAL - FIEP, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>OFTÁLMICA, tecnológico</i>	<i>22/11/2017 a 25/11/2017</i>	<i>Conceito:4.0</i>	<i>Conceito:4.5</i>	<i>Conceito:4.0</i>	<i>Conceito: 4</i>

### *III. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração*

*a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o qual conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 9.005/2017, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação satisfatória da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE INTERNACIONAL DE EVOLUÇÃO PROFISSIONAL - FIEP, protocolado nesta SERES, tem a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: OFTÁLMICA. Também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE INTERNACIONAL DE EVOLUÇÃO PROFISSIONAL - FIEP possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de OFTÁLMICA, apresentou projeto com perfil muito bom de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.*

*Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização do curso de OFTÁLMICA encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a FACULDADE INTERNACIONAL DE EVOLUÇÃO PROFISSIONAL - FIEP deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE INTERNACIONAL DE EVOLUÇÃO PROFISSIONAL - FIEP(código:21103), a ser instalada na Rua Santa Bárbara, 5 Piatã, Salvador – BA, CEP:41650-050,mantida pelo CIEP- CENTRO INTERNACIONAL DE EVOLUCAO PROFISSIONAL E PESSOAL LTDA - ME, com sede em Salvador/BA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em OFTÁLMICA, tecnológico (código: 1374598; processo: 201610636), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Nada há a obstar em relação ao credenciamento da IES.

Deve-se notar que, como já é frequente, as avaliações de curso, mesmo sendo um único, divergem da avaliação institucional, organizada para atendê-lo.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional de Evolução Profissional (FIEP), a ser instalada na Rua Santa Bárbara, nº 5, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo CIEP – Centro Internacional de Evolução Profissional e Pessoal Ltda. – ME, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Oftálmica, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente